

CONCURSO PÚBLICO

“SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LIGEIROS, PESADOS DE MERCADORIAS, PESADOS DE PASSAGEIROS E DIVERSOS EQUIPAMENTOS MULTIMARCA”

PROCESSO N.º CP001721

CADERNO DE ENCARGOS

CASCAIS, AGOSTO DE 2021

PARTE I

CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, económicas e técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto ***a aquisição de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos ligeiros, pesados de mercadorias, pesados de passageiros e diversos equipamentos multimarca da frota da Cascais Próxima, E.M., S.A.*** e demais viaturas e equipamentos que, eventualmente, venham a ser adquiridos e que se enquadrem nos lotes ora a concurso, desde que sejam apresentadas pela entidade adjudicante ao adjudicatário para intervenção destes, mediante pedido oficializado por correio eletrónico.
2. O procedimento é constituído por 9 (nove) lotes do seguinte modo:

Lote 1	viaturas pesadas de passageiros de marca IVECO
Lote 2	viaturas ligeiras e pesadas de marca Mercedes
Lote 3	viaturas ligeiras 100% elétricas de marca Renault
Lote 4	viaturas ligeiras e pesadas de marca Toyota
Lote 5	viaturas ligeiras e pesadas e equipamentos multimarca
Lote 6	equipamentos de marca CASE
Lote 7	viaturas pesadas de marca Scania
Lote 8	reparação de carroçarias multimarcas para viaturas pesados de passageiros
Lote 9	reparação de caixas de carga multimarca para viaturas ligeiras e pesados
3. Os concorrentes poderão apresentar proposta, no máximo, para 2 (dois) dos lotes que constituem o objeto deste concurso, devendo os concorrentes fazer menção expressa a qual dos Lotes, diz respeito cada uma das propostas.
4. A entidade adjudicante reserva a faculdade de poder optar por não adquirir, no todo ou em parte, os serviços contratualmente previstos se o interesse da mesma assim o determinar, não lhe podendo ser exigido qualquer tipo de indemnização, seja a que título for, para cobrir a diferença entre o valor previsto e o valor efetivamente cobrado pelos serviços prestados.

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

1. Os contratos a celebrar no âmbito do presente procedimento terão a duração de 12 (doze) meses, ou até que a prestação dos serviços de cada lote atinja o respetivo valor contratual, consoante a situação que se verifique primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar além da cessação do contrato.
2. O prazo definido no número anterior conta-se da data da primeira solicitação que a entidade adjudicante dirigir aos adjudicatários para a execução das prestações que constituem o objeto deste procedimento, a qual ocorrerá sempre após a publicitação da celebração do contrato no sítio da *internet* dedicado aos contratos públicos.
3. No caso de no prazo referido no n.º 1 da presente cláusula o preço dos serviços não atingir o valor ali estabelecido, este será renovado automaticamente por períodos sucessivos de 12 (doze) meses cada, não podendo, em caso algum, a duração do contrato ultrapassar 36 (trinta e seis) meses.
4. Independentemente de justa causa, o contrato poderá ser denunciado, a todo o tempo, pela entidade adjudicante, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência de 30 (trinta) dias em relação ao termo pretendido, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ao adjudicatário, seja a que título for.

Cláusula 3.ª

Preço base

1. O preço base do procedimento, isto é, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações (mão de obra, peças e acessórios), produto da soma dos 9 (nove) lotes que constituem o objeto dos contratos a celebrar no âmbito do presente procedimento é de até **€ 1.062.500,00** (um milhão sessenta e dois mil e quinhentos euros), ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor, o qual foi estimado tendo em atenção o prazo máximo de duração do procedimento, já incluindo todas as possíveis renovações:

LOTE	Designação	Preço Base Total (€)
Lote 1	viaturas pesadas de passageiros de marca IVECO	50.000,00
Lote 2	viaturas ligeiras e pesadas de marca Mercedes	75.000,00
Lote 3	viaturas ligeiras 100% elétricas de marca Renault	120.000,00

Lote 4	viaturas ligeiras e pesadas de marca Toyota	300.000,00
Lote 5	viaturas ligeiras e pesadas e equipamentos multimarca	225.000,00
Lote 6	equipamentos de marca CASE	120.000,00
Lote 7	viaturas pesadas de marca Scania	45.000,00
Lote 8	reparação de carroçarias multimarcas para viaturas pesados de passageiros	52.500,00
Lote 9	reparação de caixas de carga multimarca para viaturas ligeiras e pesados	75.000,00

2. Os preços base unitários, *i.é.*, o máximo que a entidade adjudicante admite pagar por hora da mão de obra para as diversas categorias, constituindo estes os limites máximos com os quais se devem conformar os atributos da proposta a apresentar pelos concorrentes são os seguintes:

Especialidade	Preço base (€/h) €
Mecânica	51,25
Eletricidade	51,25
Bate Chapa	51,25
Pintura	51,25

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. Pela execução das prestações objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pagará ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, designadamente o transporte dos bens e respetivos documentos para o local da designar pela entidade adjudicante bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de

patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexo.

4. Caso a prestação dos vários serviços previstos e fornecimento de bens objeto do presente procedimento, não se venha a verificar, não poderá ser exigido à entidade adjudicante qualquer tipo de indemnização para cobrir a diferença entre o valor previsto e o valor efetivamente cobrado pelos bens fornecidos e serviços prestados.
5. Os preços unitários dos serviços a adquirir serão mantidos até ao final do contrato, não havendo lugar à revisão de preços.

Cláusula 5.ª

Faturação e condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas e confirmação da sua boa execução.
2. A faturação será de acordo com os serviços efetivamente prestados, devendo o adjudicatário emitir uma única fatura por cada requisição ou pedido de intervenção, as quais devem vir acompanhadas de documento de reporte do serviço efetivamente realizado contendo de forma clara e inequívoca cada um dos elementos dos serviços prestados.
3. As faturas devem ser enviadas através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, acessível (gratuitamente) através do sítio eletrónico <https://www.ilink.pt/ilink/pt/#/signup>, e delas deve constar a identificação do número de processo indicado no contrato “CP001721”, com referência expressa do lote a que se refere, sob pena de devolução das mesmas.
4. Nos pagamentos a fazer pela entidade adjudicante ao adjudicatário, serão deduzidas as importâncias correspondentes às penalidades aplicadas a este último no âmbito do contrato.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante relativamente aos elementos e valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar documentos comprovativos de que tem a situação contributiva regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e a impostos devidos em Portugal, salvo se os documentos apresentados na fase pós-adjudicação

ainda se encontrarem válidos, ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP, se aplicável.

CAPÍTULO II

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 6.ª

Local e prazo de execução da prestação de serviços

1. A prestação dos serviços objeto dos 9 (nove) lotes deste concurso, deve ser feita nas instalações do adjudicatário, com exceção do equipamento que constitui o lote 6 que deve ser executado nas instalações da entidade adjudicante, salvo pontuais exceções acordadas entre as partes.
2. O prazo para iniciar cada uma das reparações solicitada é, no máximo, de 4 (quatro) horas após a respetiva solicitação pela entidade adjudicante através do envio de nota de encomenda, a qual não pode ser iniciada sem a prévia aprovação do orçamento.
3. O transporte dos veículos de qualquer local do concelho de Cascais para o local de realização da manutenção preventiva ou corretiva e o transporte de regresso para o local que for indicado pela entidade adjudicante, será da responsabilidade da entidade adjudicante.
4. A partir do momento em que os veículos forem entregues ao adjudicatário e até à sua devolução, este é o único responsável por quaisquer danos que os mesmos sofram, devendo contratar os seguros necessários à cobertura deste risco.

Cláusula 7.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, de acordo com as melhores regras técnicas, as seguintes obrigações principais:
 - a. Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva das viaturas identificadas em cada lote e fornecer os bens objeto do contrato, com as características e qualidade definidas nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos nos termos e prazos definidos;
 - b. Garantir a boa execução dos trabalhos e a qualidade dos consumíveis, peças, componentes e acessórios utilizados na prestação dos serviços;
 - c. Submeter à aprovação prévia um orçamento discriminativo dos serviços a executar e das peças a incorporar com indicação dos preços individualizados;

- d. Assegurar todos os meios e infraestruturas necessárias para que a execução dos serviços ocorra sem quaisquer constrangimentos de tempo e operacionalidade, bem como todas as condições de acesso e estacionamento dos veículos que careçam de intervenção;
 - e. Retificar ou refazer os serviços prestados sempre que sejam detetados defeitos ou erros de execução e substituir as peças, componentes e acessórios utilizados nas ações de manutenção sempre que os mesmos apresentem anomalias;
 - f. Prestar o serviço no mais curto espaço de tempo possível;
 - g. Prestar o serviço por forma a otimizar a vida útil dos veículos;
 - h. Dispor de pessoal técnico devidamente habilitado para a prestação dos serviços e dos equipamentos necessários e adequados à boa execução dos mesmos;
 - i. Ser titular de habilitações e/ou autorizações profissionais (quando aplicável) comprovadamente tidas como necessárias ao exercício da sua atividade, disso devendo fazer a respetiva prova.
 - j. Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os serviços prestados e a finalidade a que os mesmos se dirigem com outros serviços ou outras finalidades que, com eles estejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente quaisquer outros serviços, produtos ou soluções da entidade adjudicante;
 - k. Prestar de forma correta, atempada e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços bem como prestar, por escrito ou de forma oral, conforme determinado pela entidade adjudicante, todos os esclarecimentos que se justifiquem ou que esta entenda necessários;
 - l. Fornecer um relatório de intervenção com a descrição do tipo de avaria, a causa provável;
 - m. Manter os preços dos serviços inalterados durante a vigência do contrato;
 - n. Observar a legislação aplicável à prestação de serviços objeto do contrato.
2. A título acessório, a prestadora de serviços fica ainda obrigada a recorrer a todos meios materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8.ª

Responsabilidade

1. O adjudicatário assume integral responsabilidade de todos os danos e avarias imputáveis a deficiências da prestação de serviços, reparações, montagem e fabrico, pelos quais terá que responder. Assim, será considerada como “Reincidência” qualquer avaria registada em algum “órgão” ou “sistema” que tenha sido alvo de intervenção em período inferior a 15 (quinze) dias. Nestes casos, e caso o adjudicatário não comprove o contrário, a intervenção decorrente será totalmente suportada pelo adjudicatário ao abrigo da “Garantia de Assistência”.
2. O adjudicatário assegura todos os meios e infraestruturas necessárias para que a execução dos serviços ocorra sem quaisquer constrangimentos de tempo e operacionalidade, bem como todas as condições de acesso e estacionamento dos veículos que careçam de intervenção;
3. Aquando da reparação dos veículos, o adjudicatário deverá verificar a existência de outras anomalias para além das mencionadas nos respetivos “Pedidos de Reparação”, informando a entidade adjudicante por via correio eletrónico, se as mesmas decorrem da utilização normal do veículo ou de eventual ato negligente, bem como os custos associados à sua reparação
4. O adjudicatário responde por quaisquer erros, deficiências ou omissões no fornecimento dos bens ou na prestação do serviço, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela entidade adjudicante.
5. Em qualquer altura e logo que solicitado pela entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de aquela mandar executá-los a terceiros, por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.
6. As ações de supervisão e controlo da entidade adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere ao fornecimento dos bens ou à prestação do serviço.

Cláusula 9.ª

Validação dos serviços

1. O preço dos serviços a prestar, no âmbito do presente procedimento, será resultante das intervenções a efetuar aquando da manutenção que se entenda necessária, cujo orçamento deve ser previamente remetido para aprovação da Cascais Próxima, E.M., S.A..
2. Para efeitos do disposto no número anterior, os serviços serão efetuados de acordo com as necessidades e serão previamente objeto de um processo de validação, sujeito às seguintes etapas:

3. Diagnóstico/deteção da necessidade de reparação ou manutenção efetuado pelos serviços da Cascais Próxima, E.M., S.A. com os seguintes termos
 - i. Tipo de Avaria;
 - ii. Descrição da Avaria;
 - iii. Causa provável da Avaria;
 - iv. Tempo estimado de reparação;
 - v. Identificação de possibilidade de alteração/melhoria.
4. Solicitação do respetivo orçamento, o qual deve contemplar separadamente os seguintes elementos:
 - i. Descrição das intervenções;
 - ii. Custo da mão-de-obra;
 - iii. Peças e acessórios a aplicar com o respetivo PVP, taxa de desconto para a Cascais Próxima, E.M., S.A. e o preço final sem IVA;
5. Validação do orçamento e respetiva autorização da intervenção será da responsabilidade do gestor do contrato da área operacional, ou quem seja por ele delegado.
6. Envio ao adjudicatário de uma requisição de serviço (Pedido de Fornecimento), ou correio eletrónico a confirmar a “adjudicação” do mesmo.
7. O desconto nas peças e acessórios deve ser aplicado na faturação que lhe corresponder.

Cláusula 10.ª

Aceitação de serviços

1. Efetuada a prestação dos serviços, objeto do contrato, a Cascais Próxima, E.M., S.A. procede, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, no sentido de verificar a sua conformidade e proceder à sua aceitação.
2. Sempre que a intervenção alvo, por parte do adjudicatário, seja de carácter “Corretivo”, a fatura da mesma deverá vir acompanhada de Relatório de Intervenção especificada.
3. A obrigação considera-se vencida com a prestação de serviços/aceitação dos bens ou assinatura do auto de receção respetivo.

Cláusula 11.ª

Inconformidades

1. Nos casos em que a inspeção referida no artigo anterior comprovar inconformidades nos serviços prestados, a entidade adjudicante deve informar o adjudicatário, por escrito, de tal facto.

2. Nos casos previstos no número anterior, o prestador deve proceder, a suas expensas, às reparações ou substituições necessárias.
3. Após a realização pelo adjudicatário das reparações ou substituições necessárias, no respetivo prazo, a entidade adjudicante executará os procedimentos referidos no artigo anterior.

Cláusula 12.^a

Dever de sigilo

1. O adjudicatário e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante que venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sob pena de conferir à entidade adjudicante o direito de rescindir o contrato e de ser indemnizada pelos danos causados.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário da entidade adjudicante.

Cláusula 13.^a

Proteção de dados pessoais

1. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ao abrigo do contrato a celebrar ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do mesmo, serão tratados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins delimitados pelo objeto contratual e por conta e de acordo com as instruções da Entidade Adjudicante no que diz respeito à recolha, acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
2. Sem prejuízo do disposto na presente cláusula e da salvaguarda dos direitos dos titulares dos dados pessoais, o adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente a conformidade dos processos com a legislação portuguesa e internacional em vigor em matéria de proteção de

dados pessoais ou em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria.

3. Sem prejuízo do direito a ser esquecido referido no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2016/679 por parte do titular dos dados, apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a seis meses após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento.

Cláusula 14.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja a que título for.

Cláusula 15.ª

Garantia técnica

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO V

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 16.ª

Penalidades

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato pelo não cumprimento pontual de obrigações emergentes do mesmo, dos prazos fixados no contrato ou incumprimento defeituoso do mesmo, nomeadamente, pelo não cumprimento dos prazos previstos e por causa imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de sanções pecuniárias, até aos montantes máximos previstos nos n.ºs 2 e 3 do Artigo 329.º do CCP, calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = VI \times A$$

Em que,

P = Valor da Penalidade

VI = Valor da Intervenção

A = percentagem calculada através da aplicação da seguinte tabela.

Dias Atraso	Penalização (A)
≤ 2	1%
$> 2 \leq 4$	5%
$> 4 \leq 7$	10%
> 7	20%

2. O valor acumulado das sanções eventualmente aplicadas ao abrigo da presente cláusula não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula seguinte.
3. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento) do preço contratual.
4. A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra poderá ser efetuada, a critério da entidade adjudicante, por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
5. As sanções pecuniárias aplicadas não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 17.ª

Incumprimento e resolução do contrato

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo, por facto imputável ao adjudicatário, das respetivas prestações contratuais, nos termos do disposto nos artigos 325.º e 333.º do CCP.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela entidade adjudicante não obsta o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos efetivos que lhe advierem da conduta do adjudicatário, nos termos gerais de Direito.

Cláusula 18.ª

Casos furtivos e de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificando-se os requisitos melhor identificados no número anterior, podem constituir ocorrências de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem ocorrências de força maior, designadamente:
 - a. Falta de mão-de-obra;
 - b. Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - c. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos subcontratados;
 - d. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - e. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - f. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - g. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - h. Alertas que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. O adjudicatário obriga-se a comunicar, de imediato, à entidade adjudicante a ocorrência de qualquer alerta qualificável como caso de força maior, bem como, no mais curto prazo possível, a indicar quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e, bem assim, se for o caso, as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto do referido alerta e os respetivos custos.
5. Constitui obrigação do adjudicatário a mitigação, por qualquer meio razoável e apropriado ao seu dispor, dos efeitos da verificação de um caso de força maior.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

CAPÍTULO VI

DA CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 19.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. A responsabilidade pela execução do objeto do contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário, salvo no caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada.
4. O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, realizar parte do objeto do contrato por subcontratação sem prévia autorização da entidade adjudicante.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.^a

Tecnologia ou equivalência

1. Na impossibilidade de descrever de forma suficientemente precisa e inteligível as especificações técnicas dos materiais a adquirir, objeto do contrato a celebrar, as mesmas foram fixadas por referência a fabricantes, marcas e modelos, nos termos do artigo 49.º-A do CCP.
2. A recorrência a marcas, deverá ser considerado apenas a título exemplificativo. Para o efeito, onde se efetuar a definição de marcas comerciais, entende-se que os equipamentos serão do "tipo" ou "ou equivalente", não violando assim o princípio da concorrência e de igualdade de oportunidades dos operadores económicos.

Cláusula 21.ª

Elementos do contrato

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, torna-se exigível a celebração de contrato escrito, sendo este composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. Para além dos elementos referidos no número anterior, o contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

Cláusula 22.ª

Deveres de Informação

1. Quer a entidade adjudicante, quer o adjudicatário devem informar de imediato a outra parte de qualquer circunstância que chegue ao seu conhecimento e que possa afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2. Em especial, devem avisar de imediato a outra parte de quaisquer circunstâncias que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, constituam ou não força maior, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será efetuada a execução do contrato.

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre as partes podem ser efetuadas através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas, se tal for considerado necessário.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

Cláusula 24.ª

Contagem dos prazos

1. À contagem dos prazos na fase de formação e execução do contrato é aplicável o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.
2. Os prazos fixados para a apresentação de propostas são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, não incluindo na sua contagem o dia em que ocorrer o alerta a partir do qual o mesmo começa a correr.

Cláusula 25.ª

Foro e legislação aplicável

1. As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.
2. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa fé contratual, antes de recorrer a meios contenciosos.
3. No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, deve o litígio emergente da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos à presente prestação de serviços, será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.

4. Ao presente procedimento e em tudo o omissso, ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, observar-se-á o disposto no CCP na sua redação atual e demais legislação e regulamentação aplicável.

PARTE II

CLAUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 26.^a

Modo da prestação do serviço

1. Os adjudicatários prestarão os serviços objeto do contrato com autonomia técnica e científica, sem subordinação ou dependência hierárquica.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os adjudicatários prestarão os serviços com zelo e diligência e em colaboração com a entidade adjudicante.
3. Os adjudicatários devem utilizar apenas peças que cumpram os requisitos e especificações emitidas pelos fabricantes de cada uma das marcas.
4. As peças, acessórios e materiais a aplicar ao abrigo do presente procedimento, terão que ser novos, multimarca/linha branca ou de origem, certificados por norma portuguesa ou europeia.
5. Os adjudicatários têm que obrigatoriamente possuir instalações oficiais próprias, indicando o seu endereço completo.
6. Os adjudicatários devem fazer prova que possuem oficina autorizada para executar os trabalhos de reparação e assistência às viaturas bem como comercializar peças de origem ou equivalentes para o efeito.
7. Aquando da reparação dos veículos, os adjudicatários devem verificar a existência de outras anomalias para além das mencionadas nos respetivos pedidos de reparação, informando a entidade adjudicante por escrito ou via correio eletrónico, se as mesmas decorrem da utilização normal do veículo ou de eventual ato negligente, bem como os custos associados à sua reparação.
8. Os serviços só poderão ser efetuados pelos adjudicatários, depois da entidade adjudicante aprovar o orçamento previamente emitido pelo mesmo, onde constará obrigatoriamente o prazo de tempo necessário e total para efetuar a reparação.
9. Em sede de execução contratual, caso se verifique que os adjudicatários está a vender com prejuízo peças com preço superior ao das peças de origem serão aplicadas as devidas sanções e serão efetuadas as comunicações das infrações cometidas às autoridades competentes.
10. A segurança dos veículos, bem como todos e quaisquer danos que venham a ser detetados depois da entrega destes nas instalações do adjudicatário, serão da sua responsabilidade.

Cláusula 27.ª

Da prestação de serviços

1. Dependendo do tipo de reparação e tendo em consideração a idade, tipo de veículo e serviço a que está afeto, deverá ser sempre equacionado e decidido, pela entidade adjudicante, se o material a aplicar deverá ser original ou não. Em caso algum, as peças a aplicar poderão ter um custo superior ao custo das peças de origem.
2. As peças devem ter uma qualidade suficientemente elevada para que a sua utilização não ponha em causa a reputação da rede autorizada em questão.
3. O adjudicatário deve submeter, por escrito, à consideração da entidade adjudicante, as dúvidas que lhe assistam relativamente aos serviços a prestar, antes de iniciar a execução de quaisquer serviços sobre o qual elas recaiam.
4. Os tempos estimados de mão-de-obra para manutenção (preventiva e corretiva) e reparação das viaturas não poderão ser superiores aos estipulados pelas respetivas marcas, os quais só poderão ser excedidos, por razões devidamente justificadas.
5. Para o lote 5 considera-se como “prazos de execução” a contar da data da celebração do contrato, o adjudicatário obriga-se a executar as prestações contratuais de manutenção corretiva e preventiva e fornecimentos conexos, em observância aos elementos constantes nas cláusulas de especificações e condições técnicas. considera-se:
 - a. “manutenção preventiva” no prazo de meio-dia (4 horas de trabalho) a 1 dia (8 horas de trabalho), constituindo este tipo de serviço as mudanças de óleo, substituição de pastilhas e/ou calços de travão, substituição de filtros e outras pequenas intervenções. Os prazos acima referidos só poderão ser excedidos, por razões devidamente justificadas;
 - b. Reparação de avarias mais complexas (que envolvam várias especialidades mecânicas, bate-chapas, pintura e eletricidade), caso as circunstâncias o justifiquem, o cocontratante poderá propor prazo superior ao da alínea a) à entidade adjudicante, mas não deverá variar muito dos tempos estabelecidos pela marca;
 - c. Nas situações enunciadas na alínea b), após aprovação dos prazos propostos pelo adjudicatário pela entidade adjudicante ou seu representante, na execução dos trabalhos mais complexos cumprir-se-ão esses prazos.
6. Para as viaturas contempladas nos lotes 5 e 9, a entidade adjudicante reserva-se ao direito de fornecer peças, acessórios e materiais em estado novo, sempre que se verifique diferença de preço significativo, relativamente ao proposto pelos adjudicatários.

7. Proceder à devolução de todas as peças e órgãos substituídos;
8. Fazer a entrega da viatura acompanhada de uma Ficha Técnica de Receção, que incluirá os trabalhos realizados, com valor das peças e tempos utilizados, o valor da reparação efetuada.

Cláusula 28.ª

Viaturas de Substituição

As viaturas abaixo mencionadas, sempre que derem entrada em oficina, são obrigadas a ter viatura de substituição da mesma gama ou gama superior pelo período de tempo que a mesma se encontrar imobilizada.

Lote 3

094	AH 26 AZ	20-05-2021	RENAULT	ZOE / INTENSE	VF1AG000464659411	ELETRICO
101	AH 83 AZ	20-05-2021	RENAULT	ZOE / INTENSE	VF1AG000464659392	ELETRICO

Lote 4

014	25-IR-52	22-01-2010	TOYOTA	PRIUS (XW3)	JTDKN36U301042680	GASOLINA
016	25-IR-62	22-01-2010	TOYOTA	PRIUS (XW3)	JTDKN36UX01113339	GASOLINA
019	91-JS-36	27-09-2010	TOYOTA	YARIS 1,0 (XP9F)	VNKKG98310A277281	GASOLINA
021	91-JS-62	27-09-2010	TOYOTA	YARIS 1,0 (XP9F)	VNKKG98300A298641	GASOLINA
025	79-MO-25	29-12-2011	TOYOTA	AURIS 1,4D	SB1KN58E60E022910	GASOLEO
026	79-MO-26	29-12-2011	TOYOTA	AURIS 1,4D	SB1KN58E60E022889	GASOLEO
031	83-MQ-11	09-02-2012	TOYOTA	YARIS 1,4D	VNKKC3D340A018671	GASOLEO
037	90-EG-46	30-08-2007	TOYOTA	PRIUS (HW2)	JTDKB20U607683945	GASOLINA
038	93-PL-47	23-01-2015	TOYOTA	PRIUS PLUG-IN	JTDKN36P003070807	GASOLINA
045	89-OS-24	03-06-2014	TOYOTA	AURIS 1,4D	SB1KN3JEX0E033570	GASOLEO

052	47-OT-78	12-06-2014	TOYOTA	YARIS	VNKKL3D330A121113	GASOLINA
055	52-QD-34	09-07-2015	TOYOTA	PRIUS PLUG-IN	JTDKN36P003073626	GASOLINA

Cláusula 28.ª

Segurança e Saúde no Trabalho

Os adjudicatários ficam sujeitos às disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado, bem como a outros intervenientes temporária ou permanentemente na prestação de serviços objeto do presente procedimento, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

ANEXO I

DISCRICÃO DOS LOTES A CONCURSO

LOTE 1 - VIATURAS PESADAS DE PASSAGEIROS DA MARCA IVECO							
Nº Viat	Matrícula	Data Livrete	Marca	Modelo	Nº Chassis/Quadro	Comb.	OBS
061	21-RC-61	22/03/2016	IVECO	DPC70(DIETRICH)	ZCFC270CX05043945	GASOLEO	PESADO DE PASSAGEIROS
062	21-RC-62	22/03/2016	IVECO	DPC70(DIETRICH)	ZCFC270C105044224	GASOLEO	PESADO DE PASSAGEIROS
LOTE 2 - VIATURAS PESADAS E LIGEIRAS DA MARCA MERCEDES							
Nº Viat	Matrícula	Data Livrete	Marca	Modelo	Nº Chassis/Quadro	Comb.	OBS
015	94-LF-21	06/01/2011	MERCEDES	SPRINTER 315CDI	WDB9066351S527819	GASOLEO	LIGEIRO FURGÃO
064	93-SM-01	18/11/2002	MERCEDES	BENZ - SPRINTER	WDB9036621R373373	GASOLEO	LIGEIRO MERCADORIAS
036	68-NB-50	05/04/2002	MERCEDES	BENZ	WDB9700251K751657	GASOLEO	PESADO MERCADORIAS
059	04-RP-65	30/12/2014	MERCEDES	BENZ - SPRINTER	WDB9066551S787305	GASOLEO	PESADO PASSAGEIROS
065	85-TD-11	19/06/2017	MERCEDES	BENZ - SPRINTER	WDB9061551N651234	GASOLEO	PESADO PASSAGEIROS
066	85-TD-12	19/06/2017	MERCEDES	BENZ - SPRINTER	WDB9061551N651235	GASOLEO	PESADO PASSAGEIROS
LOTE 3 - VIATURAS LIGEIRAS 100% ELETRICAS DE MARCA RENAULT							
Nº Viat	Matrícula	Data Livrete	Marca	Modelo	Nº Chassis/Quadro	Comb.	OBS
098	AH 73 AZ	20/05/2021	RENAULT	KANGOO KQ2	VF1FW000167296234	ELETRICO	LIGEIRO PASSAGEIROS

099	AH 78 AZ	20/05/2021	RENAULT	KANGOO KQ2	VF1FW000567296236	ELETRICO	LIGEIRO PASSAGEIROS
100	AH 79 AZ	20/05/2021	RENAULT	KANGOO KQ2	VF1FW000767296237	ELETRICO	LIGEIRO PASSAGEIROS
102	AH 92 AZ	20/05/2021	RENAULT	KANGOO KQ2	VF1FW000367296235	ELETRICO	LIGEIRO PASSAGEIROS
103	AH 98 AZ	20/05/2021	RENAULT	KANGOO KQ2	VF1FW000967296238	ELETRICO	LIGEIRO PASSAGEIROS
104	AH 03 BA	20/05/2021	RENAULT	KANGOO KQ2	VF1FW000X67296233	ELETRICO	LIGEIRO PASSAGEIROS
081	95-ZG-91	02/10/2019	RENAULT	KANGOO Z.E.	VF1FW000464024259	ELETRICO	LIGEIRO FURGÃO
056	41-RH-42	09/05/2016	RENAULT	TWIZY	VF1ACVYB055207523	ELETRICO	QUADRICICLO
057	29-RI-33	18/05/2016	RENAULT	TWIZY	VF1ACVYB055393808	ELETRICO	QUADRICICLO
058	94-RN-19	28/06/2016	RENAULT	TWIZY	VF1ACVYB155530539	ELETRICO	QUADRICICLO
079	30-VG-87	14/08/2018	RENAULT	TWIZY	VF1ACVYB258570626	ELETRICO	QUADRICICLO
082	18-ZE-81	26/02/2016	RENAULT	ZOE	VF1AGVYB054614435	ELETRICO	LIGEIRO PASSAGEIROS
083	19-ZE-29	18/04/2016	RENAULT	ZOE	VF1AGVYB055165502	ELETRICO	LIGEIRO PASSAGEIROS
094	AH 26 AZ	20/05/2021	RENAULT	ZOE / INTENSE	VF1AG000464659411	ELETRICO	LIGEIRO PASSAGEIROS
101	AH 83 AZ	20/05/2021	RENAULT	ZOE / INTENSE	VF1AG000464659392	ELETRICO	LIGEIRO PASSAGEIROS
093	AH 15 AZ	20/05/2021	RENAULT	ZOE / ZEN	VF1AG000164698442	ELETRICO	LIGEIRO PASSAGEIROS
105	AH 08 BA	20/05/2021	RENAULT	ZOE / ZEN	VF1AG000864698566	ELETRICO	LIGEIRO PASSAGEIROS
106	AH 13 BA	20/05/2021	RENAULT	ZOE / ZEN	VF1AG000664698467	ELETRICO	LIGEIRO PASSAGEIROS
095	AH 32 AZ	20/05/2021	RENAULT	ZOE /ZEN	VF1AG000X64787541	ELETRICO	LIGEIRO PASSAGEIROS
096	AH 46 AZ	20/05/2021	RENAULT	ZOE /ZEN	VF1AG000564787544	ELETRICO	LIGEIRO PASSAGEIROS
097	AH 48 AZ	20/05/2021	RENAULT	ZOE /ZEN	VF1AG000864698423	ELETRICO	LIGEIRO PASSAGEIROS
084	15-ZZ-92	27/02/2020	RENAULT	ZOE INTENSE 110	VF1AG000264958413	ELETRICO	LIGEIRO PASSAGEIROS
085	17-ZZ-05	27/02/2020	RENAULT	ZOE INTENSE 110	VF1AG000464958414	ELETRICO	LIGEIRO PASSAGEIROS

086	20-ZZ-59	27/02/2020	RENAULT	ZOE INTENSE 110	VF1AG000064958412	ELETRICO	LIGEIRO PASSAGEIROS
087	20-ZZ-81	27/02/2020	RENAULT	ZOE INTENSE 110	VF1AG000964958411	ELETRICO	LIGEIRO PASSAGEIROS
080	27-ZA-77	30/07/2019	RENAULT	ZOE ZE 40LIFE	VF1AG000561718418	ELETRICO	LIGEIRO PASSAGEIROS
LOTE 4 - VIATURAS LIGEIRAS E PESADAS DE MARCA TOYOTA							
Nº Viat	Matrícula	Data Livrete	Marca	Modelo	Nº Chassis/Quadro	Comb.	OBS
012	00-HP-79	23/04/2009	TOYOTA	HIACE (21JK11)	JT121JK1109004391	GASOLEO	LIGEIRO ESPECIAL
023	55-MJ-84	27/10/2011	TOYOTA	HIACE VAN	JT121JK1109005664	GASOLEO	LIGEIRO ESPECIAL
044	69-NU-77	01/07/2013	TOYOTA	PROACE	YARXUAHZ8DZ022249	GASOLEO	LIGEIRO FURGÃO
003	68-FL-58	27/03/2008	TOYOTA	DYNA (KDY251)	TW1ZT52Y509500465	GASOLEO	LIGEIRO MERCADORIAS
004	68-FL-59	27/03/2008	TOYOTA	DYNA (KDY251)	TW1ZT52Y509500466	GASOLEO	LIGEIRO MERCADORIAS
005	68-FL-60	27/03/2008	TOYOTA	DYNA (KDY251)	TW1ZT52Y509500467	GASOLEO	LIGEIRO MERCADORIAS
006	94-FO-23	21/04/2008	TOYOTA	DYNA (KDY251)	TW1ZT52Y509500529	GASOLEO	LIGEIRO MERCADORIAS
007	55-FT-76	26/05/2008	TOYOTA	HILUX (KUM15)	MR0GR12G206500521	GASOLEO	LIGEIRO MERCADORIAS
008	55-FT-77	26/05/2008	TOYOTA	HILUX (KUM15)	MR0GR12G406500519	GASOLEO	LIGEIRO MERCADORIAS
010	69-HL-19	27/03/2009	TOYOTA	DYNA (KDY251)	TW1ZT52YX09500817	GASOLEO	LIGEIRO MERCADORIAS
011	69-HL-20	27/03/2009	TOYOTA	DYNA (KDY251)	TW1ZT52Y109500818	GASOLEO	LIGEIRO MERCADORIAS
017	91-JS-30	27/09/2010	TOYOTA	DYNA (KDY251)	TW1ZT52Y709501150	GASOLEO	LIGEIRO MERCADORIAS
018	91-JS-31	27/09/2010	TOYOTA	DYNA (KDY251)	TW1ZT52Y909501151	GASOLEO	LIGEIRO MERCADORIAS
022	69-LZ-32	25/07/2011	TOYOTA	HILUX N2	MR0HR22G501513917	GASOLEO	LIGEIRO MERCADORIAS
032	45-QV-39	04/02/2016	TOYOTA	DYNA M CS 3.5	TW1AT34Y109006084	GASOLEO	LIGEIRO MERCADORIAS
033	45-QV-40	04/02/2016	TOYOTA	DYNA M CS 3.5	TW1AT34Y009006092	GASOLEO	LIGEIRO MERCADORIAS

034	13-FB-56	04/01/2008	TOYOTA	DYNA (KDY251)	TW1ZT52YX09500395	GASOLEO	LIGEIRO MERCADORIAS
043	89-EV-89	13/12/2007	TOYOTA	HILUX	AHTCR12G08601679	GASOLEO	LIGEIRO MERCADORIAS
046	89-OS-50	03/06/2014	TOYOTA	HILUX 4X2	AHTER32G008502793	GASOLEO	LIGEIRO MERCADORIAS
047	89-OS-62	03/06/2014	TOYOTA	HILUX 4X2	AHTER32GX08502803	GASOLEO	LIGEIRO MERCADORIAS
048	89-OS-63	03/06/2014	TOYOTA	HILUX 4X4	AHTFR22G806086101	GASOLEO	LIGEIRO MERCADORIAS
049	89-OS-66	03/06/2014	TOYOTA	HILUX 4X2	AHTER32G908502808	GASOLEO	LIGEIRO MERCADORIAS
050	89-OS-67	03/06/2014	TOYOTA	HILUX 4X2	AHTER32G108502821	GASOLEO	LIGEIRO MERCADORIAS
060	88-PD-37	14/10/2014	TOYOTA	DYNA	TW1ZT52Y309501646	GASOLEO	LIGEIRO MERCADORIAS
089	AF 27 CD	19/01/2021	TOYOTA	HILUX 2.4D	AHTKB3CD902629285	GASOLEO	LIGEIRO MERCADORIAS
090	AF 37 CD	19/01/2021	TOYOTA	HILUX 2.4D	AHTKB3CD902629220	GASOLEO	LIGEIRO MERCADORIAS
091	AF 39 CD	19/01/2021	TOYOTA	HILUX 2.4D	AHTKB3CD902629161	GASOLEO	LIGEIRO MERCADORIAS
092	AF 50 CD	19/01/2021	TOYOTA	HILUX 2.4D	AHTKB3CD902629193	GASOLEO	LIGEIRO MERCADORIAS
009	59-HD-69	14/01/2009	TOYOTA	YARIS 1,4D	VNKKC98340A206751	GASOLEO	LIGEIRO PASSAGEIROS
013	01-HS-31	27/05/2009	TOYOTA	YARIS 1,4D BIZZ	VNKJC98360A219500	GASOLEO	LIGEIRO PASSAGEIROS
014	25-IR-52	22/01/2010	TOYOTA	PRIUS (XW3)	JTDKN36U301042680	GASOLINA	LIGEIRO PASSAGEIROS
016	25-IR-62	22/01/2010	TOYOTA	PRIUS (XW3)	JTDKN36UX01113339	GASOLINA	LIGEIRO PASSAGEIROS
019	91-JS-36	27/09/2010	TOYOTA	YARIS 1,0 (XP9F)	VNKKG98310A277281	GASOLINA	LIGEIRO PASSAGEIROS
020	91-JS-37	27/09/2010	TOYOTA	YARIS 1,0 (XP9F)	VNKKG98360A277373	GASOLINA	LIGEIRO PASSAGEIROS
021	91-JS-62	27/09/2010	TOYOTA	YARIS 1,0 (XP9F)	VNKKG98300A298641	GASOLINA	LIGEIRO PASSAGEIROS
025	79-MO-25	29/12/2011	TOYOTA	AURIS 1,4D	SB1KN58E60E022910	GASOLEO	LIGEIRO PASSAGEIROS
026	79-MO-26	29/12/2011	TOYOTA	AURIS 1,4D	SB1KN58E60E022889	GASOLEO	LIGEIRO PASSAGEIROS
027	79-MO-64	29/12/2011	TOYOTA	YARIS 1,4D	VNKKC3D340A007248	GASOLEO	LIGEIRO PASSAGEIROS

028	80-MO-01	29/12/2011	TOYOTA	YARIS 1,4D BIZZ	VNKJC3D380A011539	GASOLEO	LIGEIRO PASSAGEIROS
031	83-MQ-11	09/02/2012	TOYOTA	YARIS 1,4D	VNKKC3D340A018671	GASOLEO	LIGEIRO PASSAGEIROS
037	90-EG-46	30/08/2007	TOYOTA	PRIUS (HW2)	JTDKB20U607683945	GASOLINA	LIGEIRO PASSAGEIROS
038	93-PL-47	23/01/2015	TOYOTA	PRIUS PLUG-IN	JTDKN36P003070807	GASOLINA	LIGEIRO PASSAGEIROS
042	60-78-TR	21/06/2002	TOYOTA	HIACE	JT121JK1209000861	GASOLEO	LIGEIRO PASSAGEIROS
045	89-OS-24	03/06/2014	TOYOTA	AURIS 1,4D	SB1KN3JEX0E033570	GASOLEO	LIGEIRO PASSAGEIROS
051	47-OT-77	12/06/2014	TOYOTA	YARIS	VNKKL3D3X0A121190	GASOLINA	LIGEIRO PASSAGEIROS
052	47-OT-78	12/06/2014	TOYOTA	YARIS	VNKKL3D330A121113	GASOLINA	LIGEIRO PASSAGEIROS
053	47-OT-79	12/06/2014	TOYOTA	YARIS	VNKKL3D350A121050	GASOLINA	LIGEIRO PASSAGEIROS
054	47-OT-80	12/06/2014	TOYOTA	YARIS	VNKKL3D350A121274	GASOLINA	LIGEIRO PASSAGEIROS
055	52-QD-34	09/07/2015	TOYOTA	PRIUS PLUG-IN	JTDKN36P003073626	GASOLINA	LIGEIRO PASSAGEIROS
024	78-MO-91	29/12/2011	TOYOTA	HILUX (KUM25)	MR0HR22G501513948	GASOLEO	LIGEIRO REBOQUE
039	66-NH-36	05/11/2012	TOYOTA	DYNA (Y2P)	TW1AT34Y509004693	GASOLEO	LIGEIRO REBOQUE
041	88-DP-08	31/05/2007	TOYOTA	DYNA (XZU415)	TWOC1ZUB504000125	GASOLEO	PESADO MERCADORIAS
LOTE 5 - VIATURAS LIGEIRAS E PESADAS E EQUIPAMENTOS MULTIMARCA							
Nº Viat	Matrícula	Data Livrete	Marca	Modelo	Nº Chassis/Quadro	Comb.	OBS
E04		2005	ABG	TITAN 326	326117513	GASOLEO	PAVIMENTADORA
E03		2003	ABG	TITAN 125	125 14452	GASOLEO	PAVIMENTADORA
E02		2002	AMMANN	AV23-40	TFAAV26EY20002918	GASOLEO	CILINDRO
E23		2000	ATLAS	80	07926534890	GASOLEO	PÁ CARREGADORA
E16		2006	BOMAG	BW120AD-4	101880023101	GASOLEO	CILINDRO

E42	28-SA-50	2016	DIECI	N2400	DH695440	GASOLEO	AUTO BETONEIRA
E41	E38	24/04/2014	EFI	CBZ014	CF 3120114		TESOURA MARTELOS
E37	L-173142	16/07/2004	GALUCHO	SGB2	TX2SGB20M32401234		GALERA - CAIXA
E36	L-171894	30/04/2004	GALUCHO	SPM3	TX2SGP30P34401169		PORTA MÁQUINAS
E13		2005	GRUN	KUBOTA D1105	4Q6788	GASOLEO	MARCADOR DE VIAS
E25		2014	GRUN ROT.	AHS5-200	WEGTDTPWE0007757	GASOLEO	ESPALHADORA COLA ASF.
E34		1990	HAMM	DV 2.22	2532565	GASOLEO	CILINDRO
E56	E35	2019	HARDOX		SSAB29181302		VASSOURA
E20		2006	HITACHI	ZX 80	HCMBAT00J00062768	GASOLEO	GIRATÓRIA
E38		2007	HITACHI	ZX135US	HCMBAC00K00073395	GASOLEO	GIRATÓRIA
E49	152804	2017	HUSQVARNA	CG 200S	3873	GASOLINA	MINI FRESA
E31		2010	IMPAC	IM200	5016	GASOLEO	ESPALHADORA COLA ASF.
E10	97-SP-12	20/04/2010	JCB	1CXHF	JCB1CXWHH01299970	GASOLEO	MINI-RECTRO
E01	H20	2011	KAESER	COMPRESSOR	WKA0N500B4211523	GASOLEO	COMPRESSOR
E53	E52	11/07/1905	MANTA STD	1800 STD	5291		VASSOURA
E40	E38	2016	MANTO	160199	RP10-IT3-SS-CRP		PULVERIZADORA/TESOURA
E46	E20	2016	NPK	PH - 4 // 6 - 12T	117552		MARTELO HIDRAULICO
E47	E38	2016	NPK	GH - 6 ENVIRO	118629		MARTELO HIDRAULICO
E48	235	2012	PREGAFER	1 B 20 - 6	100 32 11 110436	GASOLEO	ESPALHADORA COLA ASF.
040	45-NQ-04	21/04/2011	RENAULT	MAXITY	VF6SHTF24B2121509	GASOLEO	LIGEIRO AUTO TANQUE
E19		2008	SAKAI	TS 31		GASOLEO	CILINDRO
E26		2013	SIMEX	PL3515	M008398A06		FRESA ASFALTO

E54		2019	SIMEX	PL6020	M028446A10		MINI FRESA
E14		2007	TOYOTA	7FBRE16N-3	6019166	BATERIA	EMPILHADOR
E32	E17	2010	VASSOURA	CA 1840C	HIDRAULICA		VASSOURA
E33	E24	2013	VASSOURA	CA 1845C	HIDRAULICA		VASSOURA
030	PA-03-45	22/01/1988	VOLVO	FL7-41 (4x2)	YV2F7A2AXJA312801	GASOLEO	PESADO MERCADORIAS
002	27-96-VS	26/11/2003	VOLVO	FM12-37 T-L2H1	YV2J4CMA848355642	GASOLEO	PESADO TRACTOR
E43			YALE	GDP25VX	B875B009974E	GASOLEO	EMPILHADOR
LOTE 6 - EQUIPAMENTOS MARCA CASE							
Nº Viat	Matrícula	Data Livrete	Marca	Modelo	Nº Chassis/Quadro	Comb.	OBS
E51		2019	CASE	CX26C	NSUC26CCNZLN57052	GASOLEO	MINI-GIRATÓRIA
E17	22-SL-38	1998	CASE	1840	JAF0249408	GASOLEO	MINI-PÁ
E24	58-SC-55	1995	CASE	1845 CUL	JAF0163420	GASOLEO	MINI-PÁ
E52	58-ZH-66	2019	CASE	SR270	JAFSR270AJM455168	GASOLEO	MINI-PÁ
E11	82-NO-66	2008	CASE	580+CR3-4PT	N8GH16784	GASOLEO	RECTRO
E35	15-NN-74	2008	CASE	695 SUPER R	N8GH22542	GASOLEO	RECTRO
LOTE 7 - VIATURAS PESADAS DE MARCA SCANIA							
Nº Viat	Matrícula	Data Livrete	Marca	Modelo	Nº Chassis/Quadro	Comb.	OBS
001	DQ-77-48	14/01/1987	SCANIA	P82M4X2-46-170	YS2PM4X2Z01115012	GASOLEO	PESADA MERCADORIAS
078	60-VX-78	11/01/2019	SCANIA	N321 - P370	YS2P4X20009224889	GASOLEO	PESADA MERCADORIAS
088	AC 16 UA	17/09/2020	SCANIA	P320 B4X2 NA	YS2P4X20009266324	GASOLEO	PESADA MERCADORIAS

LOTE 8 - CARROÇARIAS MULTIMARCAS PARA VIATURAS PESADAS DE PASSAGEIROS

Nº Viat	Matrícula	Data Livrete	Marca	Modelo	Nº Chassis/Quadro	Comb.	OBS
059	04-RP-65	30/12/2014	MERCEDES	BENZ - SPRINTER	WDB9066551S787305	GASOLEO	PESADO PASSAGEIROS
061	21-RC-61	22/03/2016	IVECO	DPC70(DIETRICH)	ZCFC270CX05043945	GASOLEO	PESADO PASSAGEIROS
062	21-RC-62	22/03/2016	IVECO	DPC70(DIETRICH)	ZCFC270C105044224	GASOLEO	PESADO PASSAGEIROS
065	85-TD-11	19/06/2017	MERCEDES	BENZ - SPRINTER	WDB9061551N651234	GASOLEO	PESADO PASSAGEIROS
066	85-TD-12	19/06/2017	MERCEDES	BENZ - SPRINTER	WDB9061551N651235	GASOLEO	PESADO PASSAGEIROS

LOTE 9 - CAIXAS DE CARGA MULTIMARCA PARA VIATURAS LIGEIRAS E PESADAS

Nº Viat	Matrícula	Data Livrete	Marca	Modelo	Nº Chassis/Quadro	Comb.	OBS
001	DQ-77-48	14/01/1987	SCANIA	P82M4X2-46-170	YS2PM4X2Z01115012	GASOLEO	PESADA MERCADORIAS
003	68-FL-58	27/03/2008	TOYOTA	DYNA (KDY251)	TW1ZT52Y509500465	GASOLEO	LIGEIRO MERCADORIAS
004	68-FL-59	27/03/2008	TOYOTA	DYNA (KDY251)	TW1ZT52Y509500466	GASOLEO	LIGEIRO MERCADORIAS
005	68-FL-60	27/03/2008	TOYOTA	DYNA (KDY251)	TW1ZT52Y509500467	GASOLEO	LIGEIRO MERCADORIAS
006	94-FO-23	21/04/2008	TOYOTA	DYNA (KDY251)	TW1ZT52Y509500529	GASOLEO	LIGEIRO MERCADORIAS
007	55-FT-76	26/05/2008	TOYOTA	HILUX (KUM15)	MR0GR12G206500521	GASOLEO	LIGEIRO MERCADORIAS
008	55-FT-77	26/05/2008	TOYOTA	HILUX (KUM15)	MR0GR12G406500519	GASOLEO	LIGEIRO MERCADORIAS
010	69-HL-19	27/03/2009	TOYOTA	DYNA (KDY251)	TW1ZT52YX09500817	GASOLEO	LIGEIRO MERCADORIAS
011	69-HL-20	27/03/2009	TOYOTA	DYNA (KDY251)	TW1ZT52Y109500818	GASOLEO	LIGEIRO MERCADORIAS
017	91-JS-30	27/09/2010	TOYOTA	DYNA (KDY251)	TW1ZT52Y709501150	GASOLEO	LIGEIRO MERCADORIAS
018	91-JS-31	27/09/2010	TOYOTA	DYNA (KDY251)	TW1ZT52Y909501151	GASOLEO	LIGEIRO MERCADORIAS
022	69-LZ-32	25/07/2011	TOYOTA	HILUX N2	MR0HR22G501513917	GASOLEO	LIGEIRO MERCADORIAS

030	PA-03-45	22/01/1988	VOLVO	FL7-41 (4x2)	YV2F7A2AXJA312801	GASOLEO	PESADO MERCADORIAS
032	45-QV-39	04/02/2016	TOYOTA	DYNA M CS 3.5	TW1AT34Y109006084	GASOLEO	LIGEIRO MERCADORIAS
033	45-QV-40	04/02/2016	TOYOTA	DYNA M CS 3.5	TW1AT34Y009006092	GASOLEO	LIGEIRO MERCADORIAS
034	13-FB-56	04/01/2008	TOYOTA	DYNA (KDY251)	TW1ZT52YX09500395	GASOLEO	LIGEIRO MERCADORIAS
041	88-DP-08	31/05/2007	TOYOTA	DYNA (XZU415)	TWOC1ZUB504000125	GASOLEO	PESADO MERCADORIAS
043	89-EV-89	13/12/2007	TOYOTA	HILUX	AHTCR12G08601679	GASOLEO	LIGEIRO MERCADORIAS
046	89-OS-50	03/06/2014	TOYOTA	HILUX 4X2	AHTER32G008502793	GASOLEO	LIGEIRO MERCADORIAS
047	89-OS-62	03/06/2014	TOYOTA	HILUX 4X2	AHTER32GX08502803	GASOLEO	LIGEIRO MERCADORIAS
048	89-OS-63	03/06/2014	TOYOTA	HILUX 4X4	AHTFR22G806086101	GASOLEO	LIGEIRO MERCADORIAS
049	89-OS-66	03/06/2014	TOYOTA	HILUX 4X2	AHTER32G908502808	GASOLEO	LIGEIRO MERCADORIAS
050	89-OS-67	03/06/2014	TOYOTA	HILUX 4X2	AHTER32G108502821	GASOLEO	LIGEIRO MERCADORIAS
060	88-PD-37	14/10/2014	TOYOTA	DYNA	TW1ZT52Y309501646	GASOLEO	LIGEIRO MERCADORIAS
088	AC 16 UA	17/09/2020	SCANIA	P320 B4X2 NA	YS2P4X20009266324	GASOLEO	PESADA MERCADORIAS
089	AF 27 CD	19/01/2021	TOYOTA	HILUX 2.4D	AHTKB3CD902629285	GASOLEO	LIGEIRO MERCADORIAS
090	AF 37 CD	19/01/2021	TOYOTA	HILUX 2.4D	AHTKB3CD902629220	GASOLEO	LIGEIRO MERCADORIAS
091	AF 39 CD	19/01/2021	TOYOTA	HILUX 2.4D	AHTKB3CD902629161	GASOLEO	LIGEIRO MERCADORIAS
092	AF 50 CD	19/01/2021	TOYOTA	HILUX 2.4D	AHTKB3CD902629193	GASOLEO	LIGEIRO MERCADORIAS

